



MPV 1049
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 21, de 2021, proveniente da MPV nº 1.049, de 2021)

O art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 21, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), autarquia federal com patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e atuação no território nacional, sem aumento de despesa, por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.049, de 2021, cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), mediante cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), estabelecendo ainda a vinculação da ANSN por meio de Ato do Poder Executivo.

Contudo, essa vinculação constitui princípio basilar da Administração Pública. A ANSN apresenta características próprias das autarquias contidas na doutrina e definidas pelo art. 5º, I do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, prevendo que tais entidades são pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública indireta, dotadas de autonomia, patrimônio e receita próprios, com gestão administrativa e financeira descentralizada.

Nesse interim, o parágrafo único do art. 4º do referido Decreto-Lei estabelece que as entidades da administração indireta se vinculam ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. Embora não haja obrigatoriedade de previsão legal, algumas leis



SF/21892.81643-21

que criam autarquias já preveem essa vinculação, a fim de permitir de pronto a identificação do Ministério ao qual caberá a supervisão ministerial, prevista no art. 19 do citado Decreto-Lei.

A emenda proposta corrige formalmente o Projeto de Lei de Conversão proveniente da Medida Provisória nº 1.049, de 2021, mediante vinculação da ANSN à pasta a que se vincula atualmente a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Diante da importância da emenda, solicitamos apoio dos Senadores para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS PORTINHO**



SF/21892.81643-21